



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 607, de 13/10/2004](#), que dispõe sobre as Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.008955/2015-44, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da [Portaria PGR/MPU nº 607, de 13/10/2004](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como nas vacâncias decorrentes de exoneração, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou retorno ao órgão de origem, os servidores ficarão obrigados a restituir a Carteira de Identidade Funcional ao órgão responsável do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único. O servidor efetivo, ao se aposentar, poderá requerer carteira de identidade funcional da qual deverá constar, em campo próprio, a expressão “servidor aposentado”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 8 set. 2017. Seção 1, p. 733.](#)